

Laura Mantela Rocha Mantela

① Bisoprolol 10mg _____ aut.
por 4 cab @

② Enalapril 10mg _____ aut.
por 4 cab @ — @

③ Espironolactona 25mg _____ aut.
por 1 cab @

④ Furoxige 10mg _____ aut.
por 4 cab @

23/06/08

Dr. Rafael M. Chiodelli
Cardiologia - RQE 12.141
CRM 19.675

📍 Rua Murilo Bortoluzzi, 88 - Centro - São Joaquim - SC

☎ [49] 3233-0436

@ clinicor2972@gmail.com



Informações Médicas (se necessário, use também o verso)	
Data do Primeiro Atendimento: <u>10/01/2023</u>	Data da Última Consulta: <u>21/05/2025</u>
Data(s) de Internação(s) (se houver): ____/____/____	Data(s) de Cirurgia(s) (se houver): ____/____/____

Diagnóstico(s):

Insuficiência Cardíaca ISO

Evolução da Doença:

Paciente cl ICPEL grave de 33 → 32 → 30% em 2025

Complicações (se houver):

Exames Complementares Realizados:

ECG em repouso

Plano Terapêutico ou Propedêutico:

Bisoprolol 10/dia / Entresto / Espironolactona / Potássio

Outras Considerações:

Paciente cl IC grave cl pouca resposta ao tratamento farmacológico.

Informações do Médico Assistente	
Nome: <u>Rafael M. Chiodelli</u>	CRM/UF: <u>12678</u>
Especialidade: <u>Cardiologia</u>	Telefone/Contato (opcional):
<u>SJ 21/05/25</u> Local / Data	<u>Dr. Rafael M. Chiodelli</u> Cardiologista - RQE 12.141 CRM 19.676 Assinatura e Carimbo



PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MÉDICO-ASSISTENTE - SIMA

PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

Formulário nº: 59887

Data da Solicitação: 05/05/2025

Prezado(a) Dr.(a):

Solicitamos sua colaboração para nos fornecer os dados abaixo relacionados, que servirão para subsidiar a conclusão do exame médico pericial. O fornecimento destas informações, sigilosas e de utilização exclusiva para auxiliar a análise do benefício pleiteado, conta com autorização do requerente interessado ou seu responsável legal. Fundamentação Legal: Lei nº 8.213, de 1991 e RPS regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; Lei nº 7.713, de 1988; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 8.742, de 1993 regulamentada pelo Decreto nº 6.214, de 2007; Lei nº 11.907, de 2009; Lei nº 3.268, de 1957; Decreto nº 44.045, de 1958 e Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.658, de 2002, 1.851, de 2008 e 1.931, de 2009.

Justificativa da Solicitação

Sima - avaliar Ecocardiograma recente

Perito Médico Solicitante

Perito Médico:	Rodrigo Campos Pereira	Matrícula SIAPE:	1976440
Assinatura:	 Rodrigo Campos Pereira Médico Perito Matrícula 1976440	CRM:	12631

Requerente ou Representante Legal

Nome do Requerente:	LAURA MARISTELA ROCHA MORAES
CPF do Requerente:	70080143091
Nome Representante Legal (se houver):	

Autorizo a emissão, em caráter confidencial, das informações solicitadas.

Estou ciente que a data limite para cumprimento é até o dia **03/06/2025**

Assinatura Requerente/Representante Legal:

Dados do Recebimento (Para uso do INSS)

Identificação do Servidor/Recebedor: _____ Data do Recebimento: ____/____/____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - RELATÓRIO MÉDICO

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

A legislação ética tem como base a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que cria os Conselhos de Medicina, e o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que a regulamenta. O atual código de Ética Médica foi aprovado pela Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (DOU de 24 de setembro de 2009), do qual destacam-se os seguintes artigos, que fundamentam o presente documento:

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**É vedado ao médico:**

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

CAPÍTULO VII – RELAÇÕES ENTRE MÉDICOS**É vedado ao médico:**

Art. 54. Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

CAPÍTULO X – DOCUMENTOS MÉDICOS**É vedado ao médico:**

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81. Atestar como forma de obter vantagens.

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 91 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, **quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.**

RESOLUÇÃO CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002

(DOU de 20 de dezembro de 2002)

Parcialmente alterada pela RESOLUÇÃO CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008 (DOU de 14 de agosto de 2008)

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica;

CONSIDERANDO o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

RESOLVE:

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

[...]

Art. 7º O determinado por esta resolução vale, no que couber, para o fornecimento de atestados de sanidade em suas diversas finalidades.

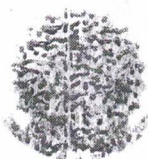
Brasília, 13 de dezembro de 2002.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

RUBENS DOS SANTOS SILVA

Secretário-Geral



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 125.12448.84-5

CPF: 700.801.430-91

Número do Benefício: 646.402.082-3

Espécie: 31

Ao Sr. (a): LAURA MARISTELA ROCHA MORAES

Assunto: Requerimento de Pedido de Prorrogação.

Decisão: DEFERIDO.

Motivo: Constatação da incapacidade laborativa.

Fundamentação Legal:

A perícia médica reconheceu a incapacidade definitiva para o trabalho ou atividade habitual, sem a possibilidade de reabilitação profissional.

Por isso, foi indicada a concessão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez). Acompanhe o resultado pelo Meu INSS ou aguarde a Central 135.

Se não concordar com a decisão, é possível entrar com Recurso, em até 30 dias, após receber este comunicado.

Data: 23 de maio de 2025.

Gilberto Weller Júnior

Presidente do INSS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Cliente, em 23 de Maio de 2025.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://hcsinss.inss.gov.br/central/verificacao>
com o código 2505230-700801430-9138.

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **700.801.430-91** pertencente a **LAURA MARISTELA ROCHA MORAES**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
646.402.082-3	CESSADO	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.808,80	11/11/2023	05/05/2025

Brasília, DF, 23/05/2025



Gilberto Waller Júnior
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250523GG5Z4-2FTRNCP656



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

Página 1 de 2

23/05/2025 11:43:56

Identificação do Filiado

NIT: 125.12448.84-5 **CPF:** 700.801.430-91 **Data de Nascimento:** 13/11/1968

Nome: LAURA MARISTELA ROCHA MORAES

Nome da mãe: MARIA DA GLORIA ROCHA

Compet. Inicial: 04/2025

Compet. Final: 05/2025

Créditos do Benefício

NB: 646.402.082-3

Espécie: 31 - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO

APS: 20001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO JOAQUIM

Data de Início do Benefício (DIB): 11/11/2023 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 05/05/2025

Data de Início do Pagamento (DIP): 11/11/2023

MR: R\$ 1.808,80

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	R\$ 2.411,73	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	05/05/2025	05/05/2025	Não	Sim

Banco: 104 - CAIXA OP: 197644 - SAO JOAQUIM Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/04/2025 Origem: Maciça Validade Início: 05/05/2025 Fim: 30/06/2025

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.808,80
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 602,93

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2025	01/05/2025 a 05/05/2025	R\$ 301,46	CCF - CONTA-CORRENTE		03/06/2025		Não	Sim

Banco: 104 - CAIXA OP: 197644 - SAO JOAQUIM Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 12/05/2025 Origem: Maciça Validade Início: 03/06/2025 Fim: 31/07/2025

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 301,46

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

Página 2 de 2

23/05/2025 11:43:56

Identificação do Filiado

NIT: 125.12448.84-5

CPF: 700.801.430-91

Data de Nascimento: 13/11/1968

Nome: LAURA MARISTELA ROCHA MORAES

Nome da mãe: MARIA DA GLORIA ROCHA

Compet. Inicial: 04/2025

Compet. Final: 05/2025



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250523QNO59Y1FE7E3-R03

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.